

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de dezembro de 2009.

Ofício nº 849/2009 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Anízio Tavares da Silva.
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a organização administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a organização administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

A matéria organiza os diversos órgãos e setores que compõem a estrutura funcional do DAE, propiciando a agilização do atendimento à população e promovendo a modernização do serviço público em busca da excelência nas esferas de atividade da autarquia, de excepcional importância uma vez que se referem ao fornecimento de água tratada e saneamento básico com conseqüências ao Meio Ambiente.

Informamos, por fim, que segue anexo o Relatório de Impacto Financeiro nos Exercícios 2009, 2010, 2011 e 2012 em atendimento à legislação de regência.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação, sob regime de urgência, e respectiva aprovação.

Atenciosamente.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 139/09

"Dispõe sobre a organização administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências."

Mário Celso Heins, Prefeito do Município de Santa Bárbara D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A estrutura administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste obedecerá ao disposto nesta lei e será constituída por:

I - Diretoria de Superintendência - Órgão integrante da superior administração do Município, diretamente vinculado ao Prefeito;

II - Departamentos- Unidades administrativas diretamente vinculadas à Diretoria de Superintendência, encarregadas da execução das atividades destinadas a cada setor subordinado;

III - Divisão - Unidades administrativas diretamente vinculadas à Diretoria de Superintendência, encarregada da execução das atividades destinadas à Divisão;

IV - Setores - Unidades administrativas diretamente vinculadas aos Departamentos, encarregados nas tarefas de menor complexidade.

V - Assessorias - Órgão especializado, destinado a oferecer suporte técnico e consultoria ao Diretor Superintendente, aos Departamentos e Divisões.

Art. 2º A organização administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste será integrada pelas seguintes Departamentos, Setores e Divisões, com suas atribuições delimitadas:

I - Departamento de Pessoal

Setor de Cadastro

Setor de Folha de Pagamento

Setor de Medicina e Segurança do Trabalho

II - Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Setor de Recrutamento, Seleção e Formação

Setor de Avaliação

II - Departamento Administrativo e de Atendimento

Setor de Gabinete

Setor de Comunicação Social

Setor de Atendimento ao Público

Setor de Acompanhamento de Projetos Especiais

IV - Departamento de Expediente e Suporte

Setor de Protocolo e Cadastro

Setor de Leitura e Lançamento

Setor de Fiscalização

Setor de Acompanhamento de Grandes Consumidores

V - Departamento de Finanças

Setor de Contabilidade

Setor de Tesouraria

Setor de Controle e Pagamento

VI - Departamento de Suprimentos

Setor de Compras

Setor de Licitações

Setor de Patrimônio

Setor de Almoxarifado

VII - Departamento de Tratamento de Água

Setor de Captação, Distribuição, Reservação e Monitoramento

Setor de Tratamento

VIII - Departamento de Tratamento de Esgoto

Setor de Tratamento de Esgoto

Setor de Reuso de Efluentes

Setor de Tratamento e destino final de Lodo de ETE e ETA

IX - Departamento de Manutenção de Redes de Água

Setor de Ligação

Setor de Manutenção de Redes

X - Departamento de Manutenção de Redes de Esgoto

Setor de Ligação

Setor de Manutenção de Redes

XI - Departamento de Veículos e Manutenção de Equipamentos Automotrizes

Setor de Oficina de Veículos Leves

Setor de Oficina de Veículos Pesados

XII - Departamento de Manutenção Civil

Setor de Manutenção Civil

Setor de Manutenção de Vias Públicas

XIII - Departamento de Engenharia

Setor de Cadastro

Setor de Execução e Acompanhamento de Projetos

XIV - Departamento de Planejamento e Novos Empreendimentos Imobiliários

Setor de Cadastro

Setor de Elaboração e Análise de Projetos

Setor de Emissão de Diretrizes e Fiscalização de Empreendimentos imobiliários

XV - Departamento de Tecnologia de Informação

Setor de Suporte

Setor de Processamento, Programas e Projetos

Setor de Telefonia

XVI - Departamento Jurídico

Setor de Acompanhamento de Processos de Execução Fiscal
Setor de Acompanhamento de Processos Cíveis e Trabalhistas

XVII - Departamento de Manutenção Mecânica e Hidráulica

Setor de Manutenção Mecânica e Hidráulica de Água
Setor de Manutenção Mecânica e Hidráulica de Esgoto

XVIII - Departamento de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento de Obras

Setor de Acompanhamento e Gerenciamento de Obras Diretas
Setor de Acompanhamento e Gerenciamento de Obras Terceirizadas

XIX - Divisão de Segurança e Vigilância

XX - Divisão de Manutenção Elétrica

XXI - Divisão de Meio Ambiente

XXII - Divisão de Controle e Monitoramento de Frota

Art. 3º Os cargos de Chefe de Departamento e Chefe de Divisão são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Superintendente do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 4º Os cargos relativos aos Chefe de Setores serão preenchidos por servidores do Quadro de Empregos Permanentes.

Art. 5º As atribuições específicas correspondentes aos cargos e empregos criados por esta lei poderão ser regulamentadas por Ato do Diretor Superintendente, caso seja necessário.

Ar. 6º Ficam criados ou substituídos no Quadro de Cargos em Comissão do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme anexos, os seguintes cargos:

- I - Assessor de Superintendência;
- II - Assessor Jurídico;
- III - Assessor Financeiro;
- IV - Assessor Técnico;
- V - Assessor de Comunicação;
- VI - Chefe de Departamento 'A';
- VII - Chefe de Departamento 'B';
- VIII - Chefe de Departamento 'C';
- IX - Chefe de Divisão 'A';
- X - Chefe de Divisão 'B';
- XI - Chefe de Divisão 'C';
- XII - Assessor 'A';
- XIII - Assessor 'B';
- XIX - Assessor 'C';
- XX - Assessor 'D';
- XXI - Assessor 'E'.

Art. 7º Os cargos de livre nomeação e exoneração serão os especificados no Anexo 'A'.

Art. 8º Os Cargos em Comissão, a serem preenchidos obrigatoriamente por servidores integrantes do Quadro de Empregos Permanentes do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste ou do Município de Santa Bárbara d'Oeste, serão os especificados no Anexo 'B'.

Art. 9º Ao servidor do quadro permanente quando lotado em cargo comissionado fará jus ao maior salário, na hipótese do cargo comissionado ser inferior.

Art.10 A tabela de referências salariais será especificada no Anexo 'C'.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessárias.

Art. 12 A remuneração do Diretor Superintendente será fixada e regulada pelo artigo 3º, § 2º da Lei Municipal nº 1.649, de 30 de Dezembro de 1985.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente Lei Complementar, naquilo que for necessário para sua plena aplicação.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário, em específico as Leis nº 1950/1991, 2260/1997 e 2982/2006.

Santa Bárbara d'Oeste, SP, 14 de dezembro de 2009.

MÁRIO CELSO HEINS

Prefeito Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

ANEXO 'A'

CARGOS EM COMISSÃO

DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	SAL. REF.	QTDE	EXIGÊNCIA DE INGRESSO
A-01	Diretor Superintendente			01	Nível Superior
A-02	Assessor da Superintendência	212,5 horas	08	01	Nível Superior
A-03	Assessor Jurídico	212,5 horas	09	02	Nível Superior
A-04	Assessor Financeiro	212,5 horas	09	01	Nível Superior
A-05	Assessor Técnico	212,5 horas	10	02	Nível Superior
A-06	Assessor de Comunicação	212,5 horas	07	01	Nível Superior
A-07	Chefe de Departamento 'A'	212,5 horas	10	08	Nível Superior
A-08	Chefe de Departamento 'B'	212,5 horas	09	05	Nível Médio
A-09	Chefe de Departamento 'C'	212,5 horas	07	05	Nível Fundamental
A-10	Chefe de Divisão 'A'	212,5 horas	08	01	Nível Superior
A-11	Chefe de Divisão 'B'	212,5 horas	07	02	Nível Médio
A-12	Chefe de Divisão 'C'	212,5 horas	06	01	Nível Fundamental
A-13	Assessor 'A'	212,5 horas	06	03	Nível Superior
A-14	Assessor 'B'	212,5 horas	05	03	Nível Superior
A-15	Assessor 'C'	212,5 horas	04	03	Nível Médio
A-16	Assessor 'D'	212,5 horas	03	04	Nível Médio
A-17	Assessor 'E'	212,5 horas	01	04	Nível Fundamental

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

ANEXO 'B'

CARGOS EM COMISSÃO

**DE PREENCHIMENTO PRIVATIVO POR SERVIDORES INTEGRANTES DO
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES**

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	SAL. REF.	QTDE	EXIGÊNCIA DE INGRESSO
B-01	Chefe de Setor 'A'	220 horas	06	17	Nível Técnico
B-02	Chefe de Setor 'B'	220 horas	04	15	Nível Médio
B-03	Chefe de Setor 'C'	220 horas	02	15	Nível Fundamental

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA DE REFERENCIAS SALARIAIS

ANEXO 'C'

REFERÊNCIAS	VALORES
01	R\$ 1.300,00
02	R\$ 1.540,00
03	R\$ 1.830,00
04	R\$ 2.100,00
05	R\$ 2.400,00
06	R\$ 2.800,00

07	R\$ 3.050,00
08	R\$ 3.650,00
09	R\$ 4.200,00
10	R\$ 4.990,00